



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Santos de Souza,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, resolvi **VETAR** o Projeto de Lei nº 230/2019, que **“Altera o *caput* do artigo 156 da Lei Municipal nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Osório”**.

RAZÕES DO VETO

Ressalto que o Projeto de Lei nº 230/2019, advindo do Poder Legislativo, importa em alteração da forma de parcelamento dos tributos municipais, especificamente do IPTU, acarretando alteração do planejamento e cronograma orçamentário, assim como no aumento das despesas administrativas públicas, sem apresentar qualquer estudos ou alternativas de implementação de medidas compensatórias financeiras para mediar o acréscimos dessas despesas.

É imprescindível na gestão pública o trato das ações do governo com responsabilidade, ainda mais quanto ao elemento de receita e despesas que justamente é o que impede que os entes públicos entrem em um processo de falência institucional, por ausência de recursos, como encontram atualmente os Estados, chegando ao ponto de parcelar ou mesmo atrasar o pagamento dos salários dos seus servidores.

É necessário um olhar atento, pois a estrutura financeira, que dá sustentação as despesas públicas, que atende às demandas sociais, é justa e objetiva, e não dá margem a *déficit* que possam desestruturar o sistema orçamentário.

Neste momento em que os recursos financeiros diminuem cada vez mais, face à grande crise financeira e política pela qual passa o país, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ainda será majorada drasticamente e de forma imprevisível, considerando a atual crise de saúde pública mundialmente instalada pela pandemia do corona vírus.

Manter o presente veto demonstrará responsabilidade fiscal com o orçamento, aprovado no exercício de 2019, por essa Casa Legislativa, a fim de poder o Executivo Municipal manter minimamente os compromissos com os servidores, fornecedores, serviços, encargos judiciais, bem como com a manutenção da máquina pública (água, luz, telefone, materiais de expediente), repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, sem os quais (Recursos Previstos no Orçamento), ficará inviável o cumprimento de tais compromissos, os quais já estão sendo cumpridos nos limites orçamentários previstos quanto à arrecadação.

Ressalta-se, também, que as alterações propostas no Projeto de Lei ora vetado, evidenciam a irrazoabilidade na legislação local, ignorando, por inteiro, a equação fundamental entre receita e despesa, ocasionando desorganização grave no planejamento da arrecadação financeira municipal.

Razão assim, DECIDO pelo VETO o Projeto de Lei nº 230/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de março de 2020.

*Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.*